



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	090100312023
Fls.:	396
Rubrica:	



À

ASSESSORIA JURÍDICA

NESTA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando a V.Sa. para apreciação e parecer conclusivo, os autos da licitação da modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023, que teve como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCEFALOGRAMA, ENDOSCOPIA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, E ULTRASSONOGRÁFIAS DIVERSAS CONSTANTES DA TABELA SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Lugar – MA.

Bom Lugar – MA, em 13 de julho de 2022.

Vaique Machado Santos

Vaique Machado Santos
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

Processo:	0901003/2023
Fls.:	397
Rubrica:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0901003/2023
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023

I. RELATÓRIO

Por força da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo, acerca da Chamada Pública, que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCEFALOGRAMA, ENDOSCOPIA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, E ULTRASSONOGRÁFIAS DIVERSAS CONSTANTES DA TABELA SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Lugar – MA.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal os artigos 25 e 26, da Lei 8666/93.

O processo administrativo ora em análise versa sobre procedimento visando Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado especializada na área de saúde para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCEFALOGRAMA, ENDOSCOPIA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, E ULTRASSONOGRÁFIAS DIVERSAS CONSTANTES DA TABELA SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Lugar – MA, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

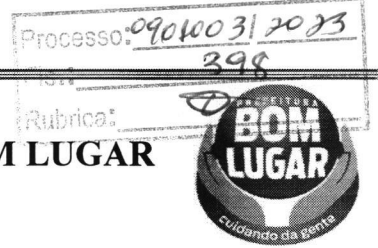
Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pelas normas da ANVISA, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

DA FASE INTERNA

Foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, sob a seguinte referência: Processo nº 0901003/2023. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual pelo órgão demandante, ocorreu conforme os preceitos legais.

Consta nos autos do processo administrativo, a Justificativa do quantitativo de exames de diagnóstico em laboratório clínico. Para definição do quantitativo de exames foram utilizados levantamento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade foram utilizados como referência os valores constantes na TABELA SUS, sendo demonstrado na planilha do objeto os valores dos procedimentos.

A Secretaria Municipal de Saúde atestou a regularidade orçamentária das despesas, através do Despacho do Setor Contábil, constante nos autos.

Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Chamamento Público constante nos autos, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico constante dos autos. Atendida, portanto, a exigência legal contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

DA FASE EXTERNA

Do Chamamento Público

A fase externa iniciou-se com a publicação do instrumento convocatório do Chamamento Público nos meios Oficiais, ocorrendo a publicação da convocação nos seguintes meios: Diário Oficial do Estado - DOE, Diário Oficial do Município - DOM, Jornal de Grande Circulação, Quadro de Avisos e por meio eletrônico – na internet, conforme exigido na lei nº. 8.666/93 e suas alterações, restando demonstrada a publicidade ao ato, em conformidade ao princípio insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

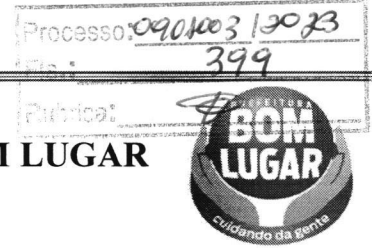
Da Sessão

A *priori* verifica-se que houve a republicação do edital da Chamada Pública nº 001/2023, vez que não acudiram interessados à primeira convocação.

Conforme se infere do edital e publicações o intervalo para que as empresas interessadas protocolassem propostas para a prestação dos serviços, estendeu-se pelo período de 30 de maio de 2023 à 03 de julho de 2023, ocorrendo que, às 9:00 horas do dia 03 de julho de 2023 foi aberta a sessão para julgamento dos envelopes de habilitação e propostas com apenas 01 (um) proponente, qual seja, a empresa: CARVALHO & LOPES LABORATÓRIO LTDA,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



inscrita no CNPJ sob o nº 24.392.222/0001-65, representa por seu representante legal o Sr. ALEXON CARVALHO CORREIA, CPF 724.970.333-15.

Da análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa CARVALHO & LOPES LABORATÓRIO LTDA, conforme consta em ata, esta preencheu adequadamente os requisitos previsto em edital.

No tocante a proposta apresentada pela empresa CARVALHO & LOPES LABORATÓRIO LTDA, aduz esta Procuradoria que os valores apresentados pela empresa, estão em consonância com os valores estabelecidos no edital de chamamento público, contemplando satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelos normativos aplicáveis especificamente ao presente caso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir com o presente credenciamento para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, esta assessoria manifesta-se no sentido de que a Chamada Pública em destaque atendeu a todas as exigências da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 4 (quatro) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

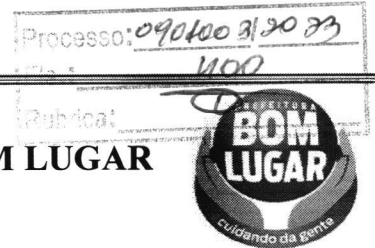
Encaminhem-se ao Secretário Municipal de Saúde para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Este é o parecer.

Remeta-se ao Secretário Municipal de Saúde para as providencias que julgar cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Bom Lugar/MA, em 13 de julho 2023

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico OAB/MA N° 17.700
PORTARIA 010/2021 - GABINETE